MERCOSUL

MERCOSUR

SECRETARIA DO MERCOSUL
FÉ DE ERRATAS 2 – ORIGINAL – 07/05/18

Linda Rabbaglietti
Diretora

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 4°
ATUALIZAÇÃO – ORIGINAL – 05/05/16

Daiana Ferraro
Coordenadora

TEXTO ATUALIZADO CONFORME RES. GMC Nº 32/15

TEXTO ORIGINAL

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 54/03

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO-TRABALHISTA DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 4/96 e 30/02 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 42/97e 01/03 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Grupo Mercado Comum estabeleceu Normas Gerais Relativas aos Funcionários da Secretaria Administrativa do MERCOSUL (doravante SM).

Que, a fim de resolver a eventual apresentação de reclamações de índole administrativo-trabalhista por parte dos funcionários da SM, faz-se necessário contar com uma instância jurisdicional para dirimir estas questões.

Que o GMC dispõe de competência para criar e regular uma instância administrativa para atender às reclamações de natureza trabalhista dos funcionários da SM.

O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:

Art. 1º - Criar o "Tribunal Administrativo-Trabalhista do MERCOSUL", única instância jurisdicional para resolver as reclamações de índole administrativa-trabalhista do pessoal da SM e as pessoas contratadas pela SM para obras ou serviços determinados na SM e em outros órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL.

SECRETARIA DO MERCOSUL
FÉ DE ERRATAS 2 – ORIGINAL – 07/05/18

Linda Rabbaglietti
Diretora

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 4°
ATUALIZAÇÃO – ORIGINAL – 05/05/16

Daiana Ferraro
Coordenadora

Art. 2º - A atuação do Tribunal Administrativo-Trabalhista do MERCOSUL reger-se-á pelo Estatuto que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos de organização e funcionamento do MERCOSUL.

LII GMC – Montevidéu, 10/XII/03

SECRETARIA DO MERCOSUL
FÉ DE ERRATAS 2 – ORIGINAL – 07/05/18

Linda Rabbaglietti
Diretora

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 4°
ATUALIZAÇÃO – ORIGINAL – 05/05/16

Daiana Ferraro
Coordenadora

ANEXO

ESTATUTO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO-TRABALHISTA DO MERCOSUL

Artigo 1°
Natureza e Competência

O Tribunal Administrativo-Trabalhista do MERCOSUL (doravante TAL) é a única instância jurisdicional com competência para conhecer e resolver os conflitos em matéria administrativo-trabalhista exclusivamente suscitados entre a Secretaria do MERCOSUL (doravante SM) e o pessoal da SM e/ou as pessoas contratadas pela SM para obras ou serviços determinados na SM ou em outros órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL, uma vez esgotadas as vias administrativas correspondentes.

Entender-se-á por esgotamento das vias administrativas correspondentes a realização de todas as gestões relativas à reclamação diante do superior imediato na SM e diante do Diretor da SM, ou diante do funcionário encarregado do órgão correspondente, conforme o caso.

O TAL também é a única instância jurisdicional com competência para conhecer e resolver os conflitos em matéria administrativo-trabalhista exclusivamente suscitados entre outros órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL e o pessoal contratado por eles.

Artigo 2°
Composição do TAL

Para fins de constituição do TAL, cada Estado Parte indicará um membro titular e um suplente, para atuar no caso de ausência daquele.

Os membros do TAL serão designados pelo Grupo Mercado Comum por um período de dois (2) anos, renováveis por períodos iguais.

SECRETARIA DO MERCOSUL
FÉ DE ERRATAS 2 – ORIGINAL – 07/05/18

Linda Rabbaglietti
Diretora

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 4°
ATUALIZAÇÃO – ORIGINAL – 05/05/16

Daiana Ferraro
Coordenadora

A falta de indicação de candidatos para integrar o TAL por parte de algum Estado Parte não impedirá que o Tribunal seja constituído pelo GMC com os membros designados pelos demais Estados Partes, sempre que haja pelo menos quatro (4) candidatos indicados. Os membros que faltarem serão incorporados uma vez que tenham sido definidos pelo respectivo Estado Parte.

O mandato dos membros titular e suplente de cada Estado Parte considerar-se-á renovado se, antes de seu término, não houver indicação em contrário e proposta de novos candidatos.

Os membros do TAL deverão ser juristas e, na medida do possível, com experiência em questões administrativo-trabalhistas, e atuarão com total independência, a título pessoal e em caráter ad honorem, não podendo aceitar sugestões ou imposições dos Estados Partes nem de terceiros.

A Presidência do TAL será eleita, em cada caso, por sorteio entre seus integrantes, com exclusão do integrante da nacionalidade do reclamante, quando seja possível.

O TAL será instância de convocatória permanente e reunir-se-á quando for necessário, em conformidade com o Artigo 5° do presente Estatuto.

Texto atualizado pelo art. 1º da Res. GMC Nº 32/15

Artigo 3º
Regras aplicáveis

O TAL resolverá os conflitos administrativo-trabalhistas que lhe sejam submetidos, com base nas normas do Acordo de Sede (Decisão CMC Nº 04/96), as normas MERCOSUL aplicáveis ao pessoal da SM e as Instruções de Serviço ditadas pelo Diretor da SM.

Artigo 4°
Legitimação ativa

Terá legitimação ativa para recorrer ao TAL:

a.- o pessoal da SM, mesmo depois do cessamento de suas funções no cargo e, conforme o caso, seus sucessores.

b.- toda pessoa contratada pela SM para obras ou serviços determinados na SM ou em outros órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL.

Artigo 5°
Convocação e funcionamento do TAL

O TAL se reunirá quando alguma das pessoas que tenham legitimação ativa apresente uma reclamação ao Diretor da SM, que convocará imediatamente os membros do TAL, enviando-lhes cópia da apresentação do recorrente.

O TAL atuará na sede da SM, que lhe fornecerá os serviços técnicos e administrativos necessários para seu funcionamento.

O Diretor da SM, em coordenação com os integrantes do TAL, designará um funcionário que prestará apoio administrativo ao TAL.

Artigo 6°
Conteúdo da apresentação do recorrente

O recorrente apresentará sua reclamação por escrito, que deverá conter:

a.- nome completo, nacionalidade, estado civil, domicílio legal constituído na cidade de Montevidéu, especificação do cargo ou tarefa desempenhada na SM e qualquer outra informação que considere de interesse;

b.- os fundamentos de sua reclamação, indicando as normas em que baseia seu direito;

c.- a prova que pretenda fazer valer;

d.- sua petição;

e.- a assinatura pessoal, ou no caso de um representante designado, acompanhada da documentação que dê fé de tal condição.

Artigo 7º
Delegação de funções atribuídas ao Diretor da SM

No caso em que o recorrente seja o Diretor da SM em exercício, as funções que se atribuem a ele no presente Estatuto serão exercidas pelo funcionário que designar o Grupo Mercado Comum para tal fim.

Artigo 8º
Admissibilidade da apresentação. Contestação da SM

O TAL se pronunciará sobre a admissibilidade da apresentação do recorrente em um prazo máximo de vinte (20) dias, sem necessidade de que seus membros se reúnam. Aceita a apresentação, o TAL dará translado da mesma à SM, que disporá de vinte (20) dias para contestação, acompanhada de todos os antecedentes e da prova que se pretenda produzir.

Artigo 9º
Instrução do Processo

Respondida a reclamação, o Tribunal abrirá a instrução pelo prazo de trinta (30) dias.

Se o Tribunal estimar pertinente, dentro do prazo fixado, poderá convocar uma audiência para ouvir o recorrente, os funcionários correspondentes e o Diretor da

SM. A data e a hora fixadas para a audiência deverão ser notificadas aos convocados com ao menos cinco (5) dias de antecedência de sua realização.

Vencido este prazo, as partes terão dez (10) dias para apresentar suas alegações.

Transcorrido esse período, o Tribunal resolverá a questão dentro de um prazo máximo de quinze (15) dias.

Artigo 10
Pronunciamento

O TAL resolverá a questão por maioria, devendo apresentar por escrito sua decisão e as razões que a fundamentam. Em caso de empate, o voto do membro que exerça a presidência será computado em dobro.

A decisão do TAL será definitiva e inapelável.

Quando o TAL dê provimento à reclamação, determinará, quando corresponda, a indenização e/ou as medidas pertinentes, de acordo com os respectivos contratos e as normas gerais aplicáveis ao pessoal.

A SM dará conhecimento ao GMC dos pronunciamentos definitivos do TAL.

Artigo 11
Caducidade da ação administrativo-trabalhista. Exigibilidade de prestações

As ações originadas das relações administrativo-trabalhistas da SM prescrevem em dois (2) anos, contados a partir do dia seguinte àquele em que ocorreu o fato que deu origem à reclamação.

Em nenhum caso, nas ações mencionadas, poderão ser reclamadas prestações que deveriam ter sido exigidas com mais de dois (2) anos de antecedência à data em que se inicie a reclamação a que se refere esta Resolução.

SECRETARIA DO MERCOSUL
FÉ DE ERRATAS 2 – ORIGINAL – 07/05/18

Linda Rabbaglietti
Diretora

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 4º
ATUALIZAÇÃO – ORIGINAL – 05/05/16

Daiana Ferraro
Coordenadora

Artigo 12
Prazos

Todos os prazos estabelecidos na presente Resolução são peremptórios e serão contados por dias corridos a partir do dia seguinte ao ato ou ao fato a que se referem. Esses prazos somente podem ser suspensos ou ampliados por decisão do TAL.

Artigo 13
Notificações

Serão válidas as notificações do TAL ao recorrente realizadas pessoalmente ou por telegrama, com cópia e aviso de recebimento no domicílio legal constituído.

Essas notificações serão realizadas por meio do funcionário da SM designado de acordo com o Artigo 5º.

Artigo 14
Financiamento

Os gastos de traslado e as diárias dos membros do TAL serão cobertos pela SM, que deverá prever em seu orçamento uma dotação para cobrir essas obrigações. O Grupo Mercado Comum determinará os parâmetros para fixar os gastos de traslado e as diárias dos membros do TAL.

O TAL poderá impor o pagamento de gastos e das diárias dos membros do Tribunal à parte reclamante sucumbente no caso de ter atuado com dolo ou má fé.

Artigo 15
Regulamento Interno

O TAL poderá adotar suas regras de procedimento, as quais se ajustarão ao disposto no presente Estatuto, e que deverão ser notificadas aos Estados Partes.

SECRETARIA DO MERCOSUL
FÉ DE ERRATAS 2 – ORIGINAL – 07/05/18

Linda Rabbaglietti
Diretora

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 4°
ATUALIZAÇÃO – ORIGINAL – 05/05/16

Daiana Ferraro
Coordenadora

Artigo 16
Sede e funcionamento do Tribunal

Se no futuro estender-se a jurisdição e a competência do TAL às questões administrativo-trabalhistas das relações com os funcionários de outros órgãos do MERCOSUL, com sede numa cidade diferente de Montevidéu, a sede do TAL será a cidade de Assunção, levando em conta o disposto nos respectivos acordos de sede desses órgãos.

Não obstante, o TAL poderá funcionar em outras cidades dos Estados Partes do MERCOSUL, por decisão de seus membros e segundo os requerimentos de cada caso.